

Agora é lei: escolas têm que dar 30% de desconto durante a pandemia

Abatimento será sobre mensalidades que ultrapassem R\$ 350; medida também proíbe a suspensão de descontos e de bolsas de estudo e a demissão de funcionários

Sem aulas presenciais: escolas particulares agora são obrigadas por lei a conceder abatimento nas mensalidades durante o período de isolamento (Foto:Pixabay/Reprodução)

Escolas particulares do estado são obrigadas – agora por lei – a reduzir o valor das mensalidades enquanto durar o estado de calamidade pública instituído pela Lei 8.864/20. A norma valerá para todos os segmentos de ensino: pré-escolar, infantil, fundamental, médio (incluindo técnico e profissionalizante) e superior (incluindo cursos de pós-graduação). Essa é uma determinação da Lei 8864/20, que foi sancionada nesta quinta-feira (04, pelo governador do Rio, Wilson Witzel, e publicada no Diário Oficial.

Escolas com mensalidade que não ultrapassem R\$ 350 não terão desconto; já aquelas com mensalidade acima desse valor, deverá ser aplicado um desconto de 30% sobre a quantia que ultrapassa a faixa de isenção. Ou seja, uma escola com mensalidade de, por exemplo, R\$ 700, deverá aplicar um desconto de R\$ 105, uma redução total de 15%. Já uma instituição que cobrava R\$ 2.000,00 deverá aplicar um desconto R\$ 495,00, ou 24,75% do total. A redução nos valores será aplicada apenas aos contratos que preveem aulas na modalidade presencial, e não valerão para contratos com inadimplência há pelo menos duas mensalidades.

A medida também proíbe o aumento nas mensalidades, a suspensão de descontos e bolsas de estudo em vigor e a demissão dos

funcionários das instituições. Os descontos determinados pela medida serão cancelados a partir do reinício das aulas presenciais regulares, podendo ser estendidos por 30 dias, mediante deliberação da mesa de negociação.

No caso de cooperativas, associações educacionais, fundações e micro e pequenas empresas de educação, o desconto será de 15% para aquelas que cobrem mensalidade maior que R\$ 700. O valor da redução também será calculado pela diferença entre a mensalidade e a faixa de isenção (R\$ 350,00). No caso de escolas de horário integral com atividades extracurriculares complementares (incluindo o oferecimento de refeições), o desconto a ser aplicado por esses serviços deverá ser de no mínimo 30%.

Por Cleo Guimarães – Publicado em 4 jun 2020, 11h55

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp (93) 98404 6835- (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp:-93- 984046835 (Claro) -Site: www.folhadoprogresso.com.br E-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com e/ou e-mail: adeciopiran.blog@gmail.com

<http://www.folhadoprogresso.com.br/alagoana-aprovada-em-harvard-cria-perfil-na-internet-para-contar-experiencias-e-incentivar-outros-jovens/>